# CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 7014/2021

# DISPENSADORES DE MEDICAMENTOS

# PROGRAMA DO CONCURSO

**Serviço de Aprovisionamento**
**Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

# Índice

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 7014/2021** ..... 5
**PROGRAMA DO CONCURSO** ..... 5
**Artigo 1.º** ..... 5
**Objeto e tipo do procedimento** ..... 5
**Artigo 2º** ..... 5
**Entidade adjudicante** ..... 5
**Artigo 3.º** ..... 5
**Órgão que tomou a decisão de contratar** ..... 5
**Artigo 4.º** ..... 5
**Fundamento para a escolha do procedimento** ..... 5
**Artigo 5.º** ..... 6
**Documentos do Procedimento** ..... 6
**Artigo 6.º** ..... 6
**Júri** ..... 6
**Artigo 7.º** ..... 6
**Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento** ..... 6
**Artigo 8.º** ..... 7
**Preço base** ..... 7
**Artigo 9.º** ..... 7
**Documentos que constituem as propostas** ..... 7
**Artigo 10.º** ..... 8
**Classificação de Documentos** ..... 8
**Artigo 11.º** ..... 8
**Modo de apresentação das propostas** ..... 8
**Artigo 12.º** ..... 8
**Admissão de Concorrentes** ..... 8
**Artigo 13.º** ..... 9
**Impedimentos** ..... 9
**Artigo 14.º** ..... 9
**Pedidos de visita** ..... 9
**Artigo 15.º** ..... 9
**Prazo de entrega de propostas** ..... 9
**Artigo 16.º** ..... 9

**Esclarecimentos sobre as propostas** ..... 9
**Artigo 17.º** ..... 9
**Prazo de obrigação de manutenção das propostas** ..... 9
**Artigo 18.º** ..... 9
**Proposta variante** ..... 9
**Artigo 19.º** ..... 10
**Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas** ..... 10
**Artigo 20.º** ..... 10
**Adjudicação por lotes** ..... 10
**Artigo 21.º** ..... 10
**Análise de Propostas** ..... 10
**Artigo 22.º** ..... 10
**Critério de adjudicação** ..... 10
**Artigo 23.º** ..... 11
**Negociação** ..... 11
**Artigo 24.º** ..... 11
**Critério de desempate** ..... 11
**Artigo 25.º** ..... 11
**Relatório Preliminar** ..... 11
**Artigo 26.º** ..... 12
**Audiência Prévia** ..... 12
**Artigo 27.º** ..... 12
**Relatório Final** ..... 12
**Artigo 28.º** ..... 12
**Dever de Adjudicação** ..... 12
**Artigo 29.º** ..... 12
**Notificação da Decisão de Adjudicação** ..... 12
**Artigo 30.º** ..... 12
**Documentos de Habilitação e Prazo de Apresentação** ..... 12
**Artigo 31.º** ..... 13
**Modo e apresentação dos documentos de habilitação** ..... 13
**Artigo 32.º** ..... 13
**Caducidade da Adjudicação** ..... 13
**Artigo 33.º** ..... 14
**Causas de Não Adjudicação** ..... 14
**Artigo 34.º** ..... 14
**Valor e modo de prestação de caução** ..... 14
**Artigo 35.º** ..... 14
**Minuta do Contrato** ..... 14
**Artigo 36.º** ..... 15

**Celebração do Contrato** ..... 15
**Artigo 37.º** ..... 15
**Encargos dos Concorrentes** ..... 15
**Artigo 38.º** ..... 15
**Gestor do Contrato** ..... 15
**Artigo 39.º** ..... 15
**Revisão de Preços** ..... 15
**Artigo 40.º** ..... 15
**Legislação Aplicável** ..... 15
**ANEXO I** ..... 16
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ..... 16
**ANEXO II** ..... 17
**Metodologia de avaliação de propostas** ..... 17
**ANEXO III** ..... 18
**Modelo Garantia Bancária ou Seguro-Caução** ..... 18

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 7014/2021**
**PROGRAMA DO CONCURSO**

**Artigo 1.º**

**Objeto e tipo do procedimento**

1. O presente procedimento de Concurso Público tem por objeto a aquisição de dispensadores de medicamentos para o HDFF, EPE no âmbito do Programa de fundos comunitários do POCI-05-5762-FSE-000278 a levar a efeito no Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, de acordo com as caraterísticas constantes do Caderno de Encargos, Clausulas Técnicas Gerais e Especiais e restantes peças desenhadas e escritas publicadas em anexo, que integram o presente procedimento, sendo adotado o Procedimento na forma de Concurso Público Internacional, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Os bens e serviços a adquirir inserem-se na categoria **30236000-2 descrita como "Equipamento informático diverso", 48180000 - Pacote de software para medicina, 72220000-3 - Serviços de consultoria técnica e em matéria de sistemas**, constante do Regulamento (CE) n.º 231/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

**Artigo 2º**

**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, E.P.E, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt

**Artigo 3.º**

**Órgão que tomou a decisão de contratar**

O presente procedimento foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, em reunião de 17 de maio de 2022 nos termos do art.º 36º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, no âmbito das respetivas competências previstas no artigo 7º, do Anexo II (Estatutos dos Hospitais EPE), publicado com o Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro.

**Artigo 4.º**

**Fundamento para a escolha do procedimento**

1. Tendo como propósito a necessidade de aquisição de Dispensador de Medicamentos com o n.º 7014/2021, e em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP) nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a adoção de Concurso Público Internacional.
2. A aquisição em causa visa um sistema de armários/módulos, capazes de armazenar e de prover a dispensa condicionada de medicamentos e de outro material de consumo clínico. Pretende-se um sistema gerido por firmware específico, completamente integrável com o software existente de gestão de stocks e de prescrição eletrónica (GHAF) e com os demais sistemas de gestão de identidades e Active Directory do HDFF, EPE.

**Artigo 5.º**

**Documentos do Procedimento**

1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos, Clausulas Técnicas Gerais e Especiais em anexo, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados são disponibilizadas na plataforma de contratação pública Acingov, acessível através do endereço eletrónico http://www.acingov.pt desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do artigo 133.º, do CCP.
2. Para efeitos do disposto no número anterior os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através da plataforma eletrónica.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no artigo 2.º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

**Artigo 6.º**

**Júri**

1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente o Conselho de Administração do HDFF, E.P.E., de 17 de maio de 2022.
2. O Júri do Procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante.
3. Compete ao Júri, nomeadamente:
a) Proceder à apreciação das propostas;
b) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
c) Elaborar relatórios de análise das propostas;
d) Proceder à audiência prévia dos concorrentes.
4. Compete ainda ao júri, ou à entidade adjudicante, as decisões acerca de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação das propostas, bem como para todos os demais atos que se venham a revelar necessários no âmbito do presente procedimento, excluindo a decisão de adjudicação.
5. Quando necessário podem ser designados peritos ou consultores técnicos para apoiarem o júri nas suas funções, podendo participar, sem direito de voto, nas reuniões, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 68.º, do CCP.

**Artigo 7.º**

**Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento**

1. Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao júri do procedimento, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo modo e prazo referidos no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A apresentação da lista referida no número precedente, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, salvo quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos

fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto anterior.
6. Os esclarecimentos, bem como as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo ser todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
8. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no ponto 1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
9. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita a todos os interessados.
10. A eventual prorrogação do prazo de apresentação das propostas não terá influência nos prazos relativos aos pedidos de esclarecimentos, exceto no que se concerne a elementos do Programa de Procedimento cuja alteração tenha originado a respetiva prorrogação.

## Artigo 8.º

## Preço base

Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, indica-se como preço base do concurso **468.100,00 € (quatrocentos e sessenta e oito mil e cem euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
O preço base foi aferido através de consulta preliminar. Além disso o pedido de apreciação prévia n.º 202204060908 foi favorável.

## Artigo 9.º

## Documentos que constituem as propostas

1. As propostas, em conformidade com o disposto no artigo 57.º do CCP, devem ser constituídas pelos seguintes elementos:
a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
b) Nota justificativa do preço global proposto;
c) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos de apresentação de um preço anormalmente baixo (se aplicável);
d) Lista de preços unitários segundo o ordenamento do mapa de trabalhos e quantidades;
j) Outros documentos que o concorrente considere pertinentes e indispensáveis à apreciação da sua proposta.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

**Artigo 10.º**

**Classificação de Documentos**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a Proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Proposta será notificada aos interessados, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem Propostas, o Júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a Proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das Propostas, o Júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

**Artigo 11.º**

**Modo de apresentação das propostas**

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deve ser realizada exclusivamente através da plataforma indicada no n.º 1 do artigo 4.
2. A disponibilização e a utilização da plataforma eletrónica no presente procedimento de contratação pública rege-se pela Lei n.º 96/2015, de 17/08.
3. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.

**Artigo 12.º**

**Admissão de Concorrentes**

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa de Concurso e no Caderno de encargos.
2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.
3. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de sociedade comercial, de agrupamento complementar de empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades, se optarem pela constituição de consórcio externo, cumprirem com o disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

**Artigo 13.º**

**Impedimentos**

Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 14.º**

**Pedidos de visita**

1. Para conhecimento da atual situação, designadamente, localização, características das instalações, equipamentos disponíveis e outras verificações com interesse para o estudo e apresentação de proposta, os interessados podem requerer uma visita ao local, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
2. O pedido de visita deve ser submetido na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov através do endereço www.acingov.pt, utilizando para o efeito a funcionalidade "Mensagens".

**Artigo 15.º**

**Prazo de entrega de propostas**

1. A data limite de entrega das propostas será até às 17:00 horas do 35.º dia contado após a data da publicação do anúncio do procedimento em Diário da Republica, sob pena de exclusão.
2. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha obtido as peças do concurso, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
3. As decisões de prorrogação nos termos dos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido, publicando-se de imediato aviso daquela decisões.
4.Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao Júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

**Artigo 16.º**

**Esclarecimentos sobre as propostas**

O Júri do Concurso pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º, do CCP.

**Artigo 17.º**

**Prazo de obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação da manutenção das propostas apresentadas é fixado em 90 dias.

**Artigo 18.º**

**Proposta variante**

Não são admitidas propostas variantes.

**Artigo 19.º**

**Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, a entidade adjudicante procede à publicitação da lista dos concorrentes, na plataforma eletrónica, de acordo com o previsto no artigo 138º, do CCP.
2. Os concorrentes podem consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, aplicando-se os termos e prazos previstos no n.º3, do artigo 138º.

**Artigo 20.º**

**Adjudicação por lotes**

Atendendo ao objeto do procedimento, não há lugar a adjudicação por lotes.

**Artigo 21.º**

**Análise de Propostas**

1. As Propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. São excluídas as Propostas cuja análise revele:
a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
g) Que não sejam recebidas dentro do prazo;
h) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
j) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e neste Programa;
k) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.º 1 do artigo 58.º do CCP;
l) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

**Artigo 22.º**

**Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação será na modalidade multifator ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e subfactores, correspondente a diversos aspetos da

execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com a alínea a) do n.º1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos.
Fator Preço: 40 %
Qualidade: 60 %
2. Os fatores referidos no número anterior são avaliados de acordo com a metodologia descrita no regulamento de avaliação das propostas, o qual estabelece o suporte metodológico para a análise e avaliação das propostas, e que constitui o Anexo II.

**Artigo 23.º**

**Negociação**

1. O HDFF, EPE poderá adotar uma fase de negociação de propostas, nos termos do disposto no art.º149.º e seguintes do CCP
2. A negociação das propostas decorrerá por via eletrónica, podendo caso haja interesse do HDFF, EPE as empresas serem chamadas presencialmente pelo que serão notificados da data, hora e local da sessão de negociação.
3. As empresas devem fazer-se representar nas sessões de negociação pelos seus representantes legais, podendo ser acompanhados por técnicos por si indicados.
4. A negociação incidirá sobre o valor (fator "Preço") da proposta.

**Artigo 24.º**

**Critério de desempate**

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a adjudicação será efetuada de acordo com os fatores seguintes, de forma sucessiva:
a) A proposta que apresentar o menor preço global;
b) A proposta que obtiver a melhor pontuação no fator “Avaliação Técnica”;
2. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
3. O sorteio decorrerá da seguinte forma:
a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;
b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;
c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
d) O sorteio de correrá na presença do júri do concurso.
4. Do sorteio será redigida uma ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

**Artigo 25.º**

**Relatório Preliminar**

1. Após a análise das Propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas por qualquer dos motivos previstos no nº 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72º.

**Artigo 26.º**

**Audiência Prévia**

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os Concorrentes, fixando-lhe um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

**Artigo 27.º**

**Relatório Final**

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

**Artigo 28.º**

**Dever de Adjudicação**

O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e a mesma será notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das Propostas, podendo por motivo devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada aos Concorrentes após o termo do prazo referido.

**Artigo 29.º**

**Notificação da Decisão de Adjudicação**

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

**Artigo 30.º**

**Documentos de Habilitação e Prazo de Apresentação**

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, exigidos nos termos e na forma dos artigos 81.º a 84.º do CCP, sob pena de caducidade de adjudicação, nos termos do artigo 86.º do mesmo diploma:

a) Declaração emitida conforme modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente o Anexo II do CCP, que se encontra disponível em anexo ao presente programa de procedimento;
b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
e) Apólice e recibo de seguro de responsabilidade civil;
f) Caução, nos termos do artigo 33.º do presente documento.

**Artigo 31.º**

**Modo e apresentação dos documentos de habilitação**

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, observando o previsto nos artigos, 81.º, 83-A.º e 85.º, do CCP.
2. Os documentos devem ser assinados eletronicamente.

**Artigo 32.º**

**Caducidade da Adjudicação**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:
a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;
c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;
d) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
e) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos ou,
f) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas,

um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

**Artigo 33.º**

**Causas de Não Adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação quando:
a) Nenhum Concorrente haja apresentado Proposta;
b) Todas as Propostas tenham sido excluídas;
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais dos documentos do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas;
d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os Concorrentes.

**Artigo 34.º**

**Valor e modo de prestação de caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor de 5% do valor contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.
2. O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias a contar do ato de adjudicação, comprovar que prestou a caução.
3. A caução deve ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa, que dele faz parte integrante.

**Artigo 35.º**

**Minuta do Contrato**

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.
3. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela Entidade Adjudicante.
5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
6. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

**Artigo 36.º**

**Celebração do Contrato**

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
b) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.
2. A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

**Artigo 37.º**

**Encargos dos Concorrentes**

1. São encargos do concorrente, todas as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

**Artigo 38.º**

**Gestor do Contrato**

Para acompanhamento do contrato será designado um gestor de contrato.

**Artigo 39.º**

**Revisão de Preços**

Não aplicável.

**Artigo 40.º**

**Legislação Aplicável**

Em tudo o omisso no presente convite observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

ANEXOS:
ANEXO I;
ANEXO II;
ANEXO III;
CADERNO DE ENCARGOS E RESPETIVOS ANEXOS

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - …(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),… (data),… [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.

**ANEXO II**

**Metodologia de avaliação de propostas**

| Fator | Fórmula | | Ponderação |
|---|---|---|---|
| **1.Preço** | | | 40% |
| | Pontuação=40-((VP-0,5xPB)x49):(0,5xPB) | | |
| | | | |
| **2.Qualidade** | Q=0,6 x (P1+P2) | | 60% |
| Subfatores | | Valorização | Pontuação |
| P1 - Integração com caixa refrigerada de medicamentos no interior do frigorífico. Tem de permitir a dispensação unitária de medicamentos refrigerados ao paciente.<br>Tem de estar integrado no sistema central de gestão de todo o equipamento. | | Cumpre | 50% |
| | | Não cumpre | 0% |
| P2 - Registo em vídeo de todas as transações de medicamentos. A camara tem de estar integrada com o software do equipamento. Sempre que há uma transação a camara tem de registar e gravar o momento da transação.<br>Não pode gravar a face dos intervenientes.<br>Tem de estar integrado no sistema central de gestão de todo o equipamento. | | Cumpre | 50% |
| | | Não cumpre | 0% |

Total = P + Q

**ANEXO III**

**Modelo Garantia Bancária ou Seguro-Caução**

O (Banco/seguradora), com sede em , pessoa coletiva n.º , com o capital social de Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de , sob o n.º , vem pelo presente documento, prestar a pedido e em nome de (empresa adjudicatária) na posição de ordenador/tomador, pessoa coletiva n.º , com domicilio em , uma (garantia bancária ou seguro caução) autónoma(o), à primeira solicitação, a favor do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., com sede na Rua do Hospital – Gala, 3094-001 Figueira da Foz, no valor de Euros (extenso), correspondente a % (identificar %), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que empresa adjudicatária ordenadora/tomadora assumirá no contrato que com ela o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., vai outorgar e que tem por objeto a intervenção - (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a entregar imediatamente quaisquer quantias que se tornem necessárias, até ao limite do seu valor e que lhe sejam reclamadas, à primeira solicitação, pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o ordenador/tomador possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a empresa adjudicatária assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da divida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Figueira da Foz,_____ de _____ de 20_____